



Autonomia, ética, cultura, cidadania
e responsabilidade

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Resolução Nº 03 de 01 de julho de 2021

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos, 211 da Constituição Federal, 278 da Constituição do Estado do Pará, e 180 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal 412/2014, inciso IV do artigo 9º, artigo 20, e artigo 28 da Lei Municipal de nº443/2017, Regimento Interno e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 30.06.2021 (Processo Nº 010/2020 – CME e Parecer 02/2021 CE – CME/SAGA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

**EMENTA: Aprova o DOCUMENTO CURRICULAR
PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA**

Art. 1º A presente Resolução, aprova o Documento Curricular para o Ensino Fundamental do Município de São Geraldo do Araguaia, recomenda-se observar o estudo detalhado especificado na análise do Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME/SAGA, nº 02/2021.

Art. 2º Ficam aprovadas as seguintes considerações relativas a BNCC, por este Conselho Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia:

I Que a instituição da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento de caráter normativo que define como conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens expressa como direitos essenciais às crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar;

II Que sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias e pelas instituições da rede escolar municipal;

III Que a BNCC torne um documento para fundamentar a concepção, implementação, formulação, avaliação e revisão dos currículos, e das propostas pedagógicas das instituições escolares contribuindo assim com políticas e ações educacionais no âmbito do Município de São Geraldo;

IV Que os currículos escolares no que tange as etapas e modalidades da educação básica devem ter a BNCC como referência obrigatória;

V Que a inclusão a uma parte diversificada só pode ser mediante normas complementares estabelecidas pelo órgão normativo do Sistema de Ensino Municipal;

VI Que as matrizes de referências das avaliações e dos exames devem ser alinhadas à BNCC (DCMEF – Documento Curricular Municipal para o Ensino Fundamental) a partir da publicação desta Resolução;

VII que o Programa Nacional do Livro Didático atenda as diretrizes instituídas pela BNCC respeitando a diversidade de currículos construídos pelas instituições de ensino da rede pública e particular sem uniformidade de concepções pedagógicas;

VIII Que o CNE e CEE Pará elaborará normas específicas sobre computação, orientação sexual e identidade de gênero;

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação do Município de São Geraldo Araguaia emitirá normas específicas relativas a matéria para o Sistema Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrárias.

CME/SAGA - São Geraldo do Araguaia Estado do Pará, 01 de julho de 2021

Jacinto Matos da Silva
Presidente do CME